



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer n.º 19/2022-LBM-PR-JUCERJA

Em 07 de abril de 2022.

EDITAL DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO. TIPO EMPREITADA
POR MENOR PREÇO GLOBAL POR
LOTE. CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA COM ENTREGA,
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO.
OBSERVÂNCIA DA MINUTA-
PADRÃO DA PGE.
CONSIDERAÇÕES GERAIS.
(Proc. adm. n.º SEI-
220011/000.563/2022)

Ilma. Sra. Procuradora Regional,

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de análise da minuta de edital de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote**, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, visando à “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, juntamente com entrega, manutenção e instalação (...)”, tal qual especificado no item 2.1 da minuta de Edital (doc. SEI n.º 30931823).

O valor total estimado para os serviços, que serão contratados sob demanda, é de até R\$ 931.680,00 (novecentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais) (preço máximo admitido no certame – item 5.2 do Edital).

O processo iniciou-se por meio da CI JUCERJA/PRESI SEI N.º 12, de 22 de março de 2022 (doc. SEI n.º 30306102), na qual a Presidência autoriza e solicita à Superintendência de Administração e Finanças que proceda à abertura de procedimento licitatório para a contratação de prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, juntamente com entrega, manutenção e instalação. Este o teor da manifestação lançada:

*“Para: Superintendência de Administração e Finanças
De: Presidência*

*Assunto: **Locação de equipamentos de informática.***

Sr. Superintendente,

Autorizo a contratação e solicito a abertura de procedimento licitatório para a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, juntamente com entrega, manutenção e instalação, por um período de 12 (doze) meses em atendimento aos Projetos Resolve RJ e Jovem Empreendedor, conforme Plano de Trabalhos com tramitação nos processos SEI-220011/001486/2021 e SEI-220011/001956/2021.”

O documento indexado sob o n.º 30582698, retrata o “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”, confeccionado no âmbito da Superintendência de Informática e devidamente aprovado pela Presidência da Autarquia, no qual estão indicados: o objeto da presente contratação; a justificativa da necessidade do serviço; a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada; os requisitos da contratação; análise da viabilidade técnica da contratação; entre outros itens. Do documento acostado, sobreleva destacar a justificativa apresentada:

“1. Justificativas da necessidade do serviço, evidenciando o problema de negócio a ser resolvido (LF nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, art. 12, inciso II, LF nº 10.520/02, art. 3º, incisos I e III).

1. *O Projeto RESOLVE RJ objetiva construir, aplicar e integrar políticas públicas do Estado do Rio de Janeiro para garantir a retomada da atividade econômica, o empreendedorismo cidadão, a geração de empregos e a seguridade social da população fluminense, tanto durante, quanto no contexto pós pandemia. Nestes termos, visa-se fortalecer o empreendedorismo através da implementação de políticas públicas estaduais que preconizam ações estratégicas para a criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico sustentável nas diversas regiões do estado do Rio de Janeiro, através da simplificação da abertura de empresas e da resolução de questões referentes ao dia a dia dos negócios já constituídos ou ainda na geração de oportunidades de novos empreendimentos, bem como da articulação dos diferentes atores públicos e privados para atuação coordenada em prol da dinamização dos territórios. Do mesmo modo, objetiva-se a articulação dos diferentes atores públicos e privados para atuação coordenada em prol do incentivo ao desenvolvimento das regiões do Estado do Rio de Janeiro.*
1. *O projeto JOVEM EMPREENDEDOR visa implementar ações educativas voltadas para o empreendedorismo, a fim de formar jovens do ensino médio da rede estadual, distribuídos em 50 núcleos em diferentes municípios do Estado do Rio de Janeiro, aptos a elaborar e implementar planos de negócios para o desenvolvimento de novos empreendimentos.*
1. *É fundamental que a JUCERJA possua dentre seu rol de contratos a possibilidade da contratação do serviço, sob demanda, em atendimento ao implemento dos Projetos, com a prontidão necessária.*
1. *A presente contratação irá permitir que a JUCERJA implemente os Projetos RESOLVE RJ e JOVEM EMPREENDEDOR, trazendo mais agilidade na prestação do serviço à população em cada unidade do projeto.”*

O documento acostado em doc. SEI nº 30585733, retrata o MAPA DE RISCOS, também elaborado no âmbito da Superintendência de Informática.

O Termo de Referência, foi anexado ao presente processo e indica o objeto, a justificativa, descrição do objeto, especificações deste, qualificação técnica exigida, prazos e local de entrega, critério de aceitação do objeto, condições de pagamento, entre outros detalhes (doc. SEI nº 30583360).

Verifica-se, ainda de doc. SEI nº 30583360, que o Sr. Presidente desta JUCERJA aprovou o Termo de Referência, sendo certo que sua assinatura eletrônica no referido documento demonstra que houve ciência e aprovação por autoridade superior.

O documento acostado em doc. SEI nº 30934938, retrata cópia de publicação, no D.O/RJ de 29/06/2021, da Resolução SEPLAG nº 60, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano de Contratações anual – PCA.

Consta de doc. SEI nº 30586279 ofício Of. JUCERJA/PRESI SEI Nº 37 encaminhado ao PRODERJ na qual o Presidente desta Autarquia solicita *“... autorização para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, juntamente com entrega, manutenção e instalação, por um período de 12 (doze) meses, em atendimento ao implemento dos programas RESOLVE RJ e JOVEM EMPREENDEDOR, Processo SEI220011/000563/2022”*.

Acostado em doc. SEI 30592912 constam cópias de correspondências eletrônicas nas quais a Superintendência de Informática solicita propostas de preço. Foram indexadas 3 propostas de orçamento para o serviço a ser licitado: LÓGICA TECNOLOGIA EIRELI EPP, em doc. SEI 30593945; RL 2000 TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, em doc. SEI 30594277e; ARTIFICIO EVENTOS EIRELI, em doc. SEI 30594747.

Em docs. SEI nº 30595927, foram anexadas as consultas de preços realizadas nos sites de compra do TCE, SIGA, Banco de Preços e Painel de Preços, do Ministério da Economia.

Em doc. SEI nº 30586837, foi acostada cópia de publicação no D.O/RJ da Portaria JUCERJA nº 1882/2021, que delega competência para prática de atos como Ordenador de Despesas ao Sr. Superintendente de Administração e Finanças.

Consta de doc. SEI nº 30597398, a Requisição de item – PES 0020/2022, gerada pelo Sistema SIGA, descrevendo o item como: *“locação de equipamentos de informática, descrição: contratação de empresa especializada em informática juntamente com entrega, manutenção e instalação”*

A aprovação da Requisições de item PES 020/2022 pelo Superintendente de Administração e Finanças / Ordenador de Despesas está demonstrada em doc. SEI nº 30599635.

Consta de doc. SEI nº 30600116, Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, consignando as cotações de preços apresentadas pelos fornecedores que prestam estes serviços no mercado, bem como os preços médios obtidos a partir destas cotações e o valor global estimado para o certame, que é da ordem de R\$ 77.640,00 (setenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais)

Em doc. SEI nº 30604566, consta documento gerado via Sistema SIGA que retrata a Reserva Orçamentária, no importe de R\$ 706.524,00 (setecentos e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais), para atender a despesa no presente exercício, ficando o restante a conta do exercício seguinte (R\$225.156,00 – exercício de 2023).

Em doc. SEI nº 30605106, foi acostada a “DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA”, na qual a Superintendência de Administração e Finanças atesta o que segue:

“DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, juntamente com entrega, manutenção e instalação, em atendimento aos Projetos Resolve RJ e Jovem Empreendedor, conforme Plano de Trabalhos com tramitação nos processos SEI-220011/001486/2021 e SEI-220011/001956/2021 no valor de R\$ 931.680,00 (novecentos e trinta e um mil seiscentos e oitenta reais) pelo período de 12 meses.

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 706.524,00 (setecentos e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2022
23.122.0002.2016	3.3.90.40.02	230	R\$ 706.524,00
VALOR TOTAL 2022			R\$ 706.524,00

Os restantes R\$ 225.156,00 (duzentos e vinte e cinco mil e cento e cinquenta e seis reais) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para **2023** em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.”

Consta de doc. SEI nº 30605106 documento elaborado pela Assessoria de Planejamento e Gestão desta Autarquia intitulado DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. Eis seu teor:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

“Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, juntamente com entrega, manutenção e instalação, em atendimento aos Projetos Resolve RJ e Jovem Empreendedor, conforme Plano de Trabalhos com tramitação nos processos SEI-220011/001486/2021 e SEI-220011/001956/2021 no valor de R\$ 931.680,00 (novecentos e trinta e um mil seiscentos e oitenta reais) pelo período de 12 meses.

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 706.524,00 (setecentos e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2022
23.122.0002.2016	3.3.90.40.02	230	R\$ 706.524,00
VALOR TOTAL 2022			R\$ 706.524,00

Os restantes R\$ 225.156,00 (duzentos e vinte e cinco mil e cento e cinquenta e seis reais) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para **2023** em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.”

Outrossim, consta de doc. SEI nº 30607996, manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças na qual autoriza, na qualidade de Ordenador de Despesas (Portaria JUCERJA nº 1882/2021), a reserva orçamentária realizada. Este o seu teor:

“AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZO, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, juntamente com entrega, manutenção e instalação, em atendimento aos Projetos Resolve RJ e Jovem Empreendedor, conforme Plano de Trabalhos com tramitação nos processos SEI-220011/001486/2021 e SEI-220011/001956/2021 no valor de R\$ 931.680,00 (novecentos e trinta e um mil seiscentos e oitenta reais) pelo período de 12 meses, como indicado pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº 30605106), na forma demonstrada abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2022
23.122.0002.2016	3.3.90.40.02	230	R\$ 706.524,00
VALOR TOTAL 2022			R\$ 706.524,00

Os restantes R\$ 225.156,00 (duzentos e vinte e cinco mil e cento e cinquenta e seis reais) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para **2023** em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo ainda objeto de nova autorização.”

Em doc. SEI nº 30597398, consta documento gerado via Sistema SIGA, que demonstra a aprovação do Ordenador de Despesas quanto ao processo de contratação de que se cuida.

O documento anexado em doc. SEI nº 30734031, retrata o “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642, DE 17 DE ABRIL DE 2019”, elaborado a partir das propostas de mercado e das pesquisas de preços no TCE e SIGA. Este o seu teor:

“RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019

FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE, Paineis de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços, e-mail SIGA e fornecedores via e-mail.

- Banco de Preços do SIGA: pesquisa realizada em 15/03/2022, encontrados 02 preços referenciais com mais de 180 dias para objeto similar, porém sem a mesma especificidade que se deseja contratar – doc. SEI- 30595927.

- Ata de licitação SIGA: pesquisa realizada em 15/03/2022, inexistência de atas para o serviço pretendido – doc. SEI- 30595927.

- Banco de Preços do TCE: pesquisa realizada em 15/03/2022, inexistência de prestação de serviço similar – doc. SEI- 30595927.

- Painel de Preços do Governo Federal - pesquisa realizada em 15/03/2022, preços referenciais encontrados, porém para objetos que não possuem similaridade com o que se pretende contratar – doc. SEI- 30595927.

- Banco de Preços do site Negócios Públicos: pesquisa realizada em 15/03/2022, inexistência de prestação de serviço similar – doc. SEI- 30595927.

- E-mails solicitando propostas: enviados a partir de 04/03/2022, fonte Google – doc. SEI – 30592912.

- Propostas de fornecedores: enviadas entre os dias 07/03 e 09/03 – docs. SEI – 30593945, 30594277 e 30594747.

As pesquisas foram realizadas pelas Áreas Técnicas que assinam este relatório, lotadas na Superintendência de Informática e Superintendência de Administração e Finanças.”

Em doc. SEI nº 30931823, foi acostada Minuta de Edital e Anexos, encaminhada para análise; valendo ressaltar que em docs. SEI nºs 30735919 e 30735976, foram acostadas as minutas padrão fixadas pela d. PGE, a serem observadas quanto aos Editais de Pregão Eletrônico e Contratos de prestação de serviços.

Os documentos indexados sob os nºs 30934060 retrata “DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE” quanto às minutas de Edital e de Contrato apresentadas nos autos e Checklist: Fase Preparatória – Serviços, confeccionados no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças, em cumprimento ao disposto na Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021.

Assim, o presente processo vem a esta Procuradoria Regional, para análise e parecer, consoante manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI nº 30943867, cujo teor transcrevemos:

“À Procuradoria Regional,

Trata o presente administrativo da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, juntamente com entrega, manutenção e instalação, por um período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, no implemento dos Projetos RESOLVE RJ e JOVEM EMPREENDEDOR (Planos de Trabalhos constantes nos processos SEI-220011/001486/2021 e SEI-220011/001956/2021), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, sendo certo, que a contratação será SOB DEMANDA.

Informo que a presente contratação foi solicitada pela Presidência desta autarquia, consoante doc. SEI - 30306102, informando ainda, que toda a tramitação licitatória até a homologação do certame e posterior assinatura do contrato, ficará à cargo deste Superintendente, conforme Delegação de Competência doc. SEI – 30586837, transcrição abaixo:

“(…) Art. 2º - A presente delegação outorga aos servidores indicados no art. 1º desta Portaria, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da JUCERJA, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e também para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados, homologar e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;(…)”

Com a contratação solicitada, elaboramos o Estudo Técnico Preliminar, Guia de Formalização da Demanda, Mapa de Riscos, Termo de Referência e Checklist – docs. SEI – 30582698, 30585509, 30585733 e 30583360.

Realizamos pesquisa de mercado junto às empresas prestadoras do serviço que ora se pretende contratar, por meio de seus endereços de correio eletrônico, tendo retorno com o envio de propostas por parte das empresas, conforme Relatório Analítico acostado em doc. SEI - 30734031.

Esclarecemos, ainda, que buscamos preços referenciais junto ao Banco de Preços do SIGA, Banco de Preços do TCE, Painel de Preços do Governo Federal, Banco de Preços do site Negócios Públicos do qual a JUCERJA é assinante e cujo banco se encontra adequado à IN 65/2020, possuindo preços referenciais da esfera federal, estadual e municipal, bem como no âmbito privado, estando em consonância com o Decreto Estadual nº 46.642/2019.

Como demonstrado no Relatório Analítico foram encontrados alguns preços referenciais, porém por se tratar de objeto com especificidade particular de cada um, os valores encontrados não foram acrescentados à pesquisa de mercado, conforme Mapa de Preços – doc. SEI - 30600116.

Foram acostados ao presente documentos demonstrando a Reserva Orçamentária, ratificada e autorizada pelos docs. SEI - 30604566, 30305106, 30607996 e 30735039.

Após procedimentos junto ao sistema SIGA, foi elaborada minuta do Edital e Contrato - 30931823, seguindo as orientações da PGE – doc. SEI – 30735919 e 30735976, informando que o tipo de licitação se dará por MENOR PREÇO GLOBAL, pois a contratação contempla lote único. O objeto deverá ainda, ser licitado visando o menor valor ofertado. O objeto não pode ser parcelado a fim de evitar prejuízos à Administração, sendo certo que há ampliação da competitividade, sem perda da economia em escala.

Ainda sobre a minuta do Edital no que diz respeito à participação de licitantes em regime de consórcio, esta foi suprimida haja vista não ser necessário que se possua expertise para o objeto em tela, por se tratar de serviço de natureza comum.

No que tange às exigências de qualificação técnica, cumpre esclarecer que são necessárias tendo em vista a natureza do objeto, a fim de garantir a plena prestação do serviço a ser contratado.

Foram indexados em docs. SEI - 30934060 e 30943206, a Declaração de Conformidade em atendimento à Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021, bem como o Checklist PGE.

Informamos, que a contratação em tela não consta do PCA-2022, tendo em vista que à época do envio não havia sido prevista, esclarecemos ainda, que tão logo a Subsecretaria de Logística permita a atualização para o presente exercício, faremos a inclusão, o que se dará a partir de outubro, conforme Art. 7º da Resolução SEPLAG Nº 60 de 24 de junho de 2021 – 30934938.

Ainda, vale informar que a presente contratação que ora se pretende formalizar foi encaminhada ao PRODERJ, por meio do processo SEI-220011/000573/2022, conforme Ofício anexado ao presente - 30586279.

Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer, sendo certo que posteriormente este será enviado à Superintendência de Controle Interno para análise e à SEPLAG em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.588, de 27 de abril de 2021.”

Eis o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre salientar que esta Procuradoria Regional, como não poderia deixar de ser, não adentrará na análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco aqueles aspectos que envolvam o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, haja vista que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da questão.

Assim, impende ressaltar que a presente manifestação ficará jungida à análise quanto à licitação proposta, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços locação de equipamento de informática juntamente com entrega, manutenção e instalação.

O Pregão Eletrônico é modalidade de licitação voltada à compra de bens e à contratação de serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme o disposto no art. 2º, e § 1º, do Decreto Estadual n.º 31.863, de 16/09/2002, no art. 29, § 1º do Decreto Estadual n.º 46.642/2019 e na Lei Federal n.º 10.520/2002.

No que se refere à modalidade de licitação escolhida, é importante destacar que o Pregão Eletrônico, diversamente da maioria das modalidades licitatórias, não é adotado em razão do valor da contratação, mas sim em função das características de seu objeto. Insta salientar que o Pregão Eletrônico se distingue daquele “Presencial” na medida em que este é realizado com a presença física dos seus participantes, enquanto o primeiro é efetivado à distância, com a utilização da tecnologia disponível no âmbito da informática através da rede mundial de computadores. Assim, temos que o Pregão Eletrônico é uma ferramenta que tem por escopo potencializar os princípios da eficiência, celeridade processual e economicidade.

Nesse passo, impende mencionar que tal modalidade pode ser empregada para a contratação de bens e serviços comuns, com esteio no permissivo do artigo 1º da Lei n.º 10.520/2002, abaixo transcrito, devendo a sua utilização ser prioritária, tal como determinado pelo artigo 3º do Decreto Estadual n.º 31.863/2002, alterado pelo Decreto Estadual n.º 41.533/2008 e pelo art. 29, § 1º do Decreto Estadual n.º 46.642/2019, todos dispositivos transcritos abaixo:

“Artigo 1º da Lei n.º 10.520/2002 - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

“Artigo 3º do Decreto n.º 31.863/2002 - Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta deverá ser utilizada preferencialmente a modalidade de licitação de pregão eletrônico.”

“Artigo 29, § 1º do Decreto n.º 46.642/2019: Quando se tratar de bens e serviços comuns, a modalidade de licitação a ser realizada será pregão, preferencialmente eletrônico.”

Pois bem, a Lei Federal n.º 10.520/02, bem como o Decreto Estadual n.º 31.863/02, conceituam bens e serviços comuns como sendo “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Assim, deve o administrador, no caso concreto, identificar as características do objeto a ser licitado, podendo enquadrá-lo como bem comum desde que se obedeça aos limites impostos pela legislação, encontrados, como dito, no texto do artigo 1º, parágrafo único, da Lei n.º 10.520/02, acima transcrito e artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual n.º 31.863/02, que se reproduz abaixo:

“Artigo 1º (...)

§1º. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

No que concerne à fase preparatória para contratação por meio e processo formal de seleção, toma relevo o disposto no art. 10, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que elenca uma série de requisitos a serem observados para a realização do certame, senão vejamos:

“Decreto Estadual nº 46.642/2019.

Art. 10 - A fase preparatória da contratação deverá observar os seguintes atos, preferencialmente nesta sequência:

I - previsão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade;

II - justificativa da contratação;

III - elaboração de estudo técnico preliminar, quando aplicável;

IV - elaboração de mapa de riscos, quando aplicável;

V - elaboração do termo de referência ou, quando for o caso, do projeto básico e do projeto executivo, e aprovação pela autoridade competente;

VI - requisição e definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA;

VII - autorização da contratação pela autoridade competente para o início do procedimento;

VIII - estimativa do valor da contratação;

IX - indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;

X - verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo ordenador de despesa e respectiva reserva orçamentária;

XI - elaboração das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres; e

XII - exame e aprovação das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres pelos órgãos de assessoramento jurídico do órgão ou entidade.

§ 1º - As situações que ensejam as hipóteses de contratação direta previstas nos incisos I, II, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, dispensam o cumprimento obrigatório dos incisos III e IV do caput deste dispositivo.

§ 2º Os órgãos e entidades administrativos poderão simplificar, no que couber, a etapa de estudo técnico preliminar, quando adotados os modelos de contratação regulamentados pelo Órgão Central de Logística.”

Com efeito, diante do conjunto de documentos acostados nos autos do p.p., observamos que foram atendidos os requisitos exigidos na norma supratranscrita, haja vista que foram apresentados no processo:

- I. Esclarecimento quanto à previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PCA), que será providenciada “...tão logo a Subsecretaria de Logística permita a atualização para o presente exercício, faremos a inclusão, o que se dará a partir de outubro...” – (doc. SEI nº 30943867);
- II. Justificativa quanto à necessidade da contratação, conforme ressalta do item 1, de doc. SEI nº 30582698, bem como no item 2 do Termo de Referência indexado sob o nº 30583360.
- III. Estudo Técnico Preliminar confeccionado no âmbito da Superintendência de Informática e aprovado pelo Sr. Presidente desta Autarquia (doc. SEI nº 30582698);
- IV. Mapa de Riscos, indexado sob o nº 30585733;
- V. Termo de Referência elaborado no âmbito da Superintendência de Informática e aprovado pelo Sr. Presidente desta Autarquia (doc. SEI nº 30583360);
- VI. Requisição dos itens realizadas via Sistema SIGA, conforme documento indexado sob os nº PES 0020/2022, devidamente aprovada pelo Ordenador de Despesas (doc. SEI nº 30597398);
- VII. Autorização da Presidência da Autarquia para realização do procedimento licitatório e contratação dos serviços solicitados. (doc. SEI nº 30306102);
- VIII. Estimativa do valor da contratação, conforme Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, no qual estão retratadas as cotações obtidas no mercado, o valor médio estimado para cada item e o valor total estimado para o certame, que será no importe de R\$77.640,00 (setenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais). (doc. SEI nº 30600116);
- IX. Documento atestando a efetivação de reserva orçamentária no valor de R\$ 706.524,00 (setecentos e seis reais, quinhentos e vinte e quatro centavos), para atender a despesa no presente exercício, ficando o restante a conta do exercício seguinte (doc. SEI nº 30604566)
- X. Autorização da Reserva Orçamentária, conforme doc. SEI nº 30607996; e Declaração de Disponibilidade Orçamentária apresentada em doc. SEI nº 30605106; e
- XI. Minutas de edital e de contrato (doc. SEI nº 30931823).

Válido sublinhar, ainda, que foram acostados nos autos o “Checklist: Fase Preparatória – Serviços” (doc. SEI nº 30943206), nos moldes fixados pela d. PGE e a “Declaração de conformidade com a minuta padrão PGE” (doc. SEI nº 30934060), em cumprimento ao disposto na Resolução conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021.

Ainda no que tange à estimativa do valor da contratação, a instrução processual revela que foram realizadas consultas nos sites de compra do TCE e do SIGA, consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, Banco de Preços Negócios Públicos, bem como pesquisa quanto à existência de Ata de Registro de Preços para o serviço que se pretende licitar (doc. SEI nº 30595927).

Com base em tais documentos, foi acostado em doc. SEI nº 30734031, “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642, DE 17 DE ABRIL DE 2019”, elaborado a partir das propostas de mercado e das pesquisas de preços no TCE e SIGA e demais bancos de preço. Este o seu teor:

“RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019

FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE, Painel de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços, e-mail SIGA e fornecedores via e-mail.

- Banco de Preços do SIGA: pesquisa realizada em 15/03/2022, encontrados 02 preços referenciais com mais de 180 dias para objeto similar, porém sem a mesma especificidade que se deseja contratar – doc. SEI- 30595927.

- Ata de licitação SIGA: pesquisa realizada em 15/03/2022, inexistência de atas para o serviço pretendido – doc. SEI- 30595927.

- Banco de Preços do TCE: pesquisa realizada em 15/03/2022, inexistência de prestação de serviço similar – doc. SEI- 30595927.

- **Painel de Preços do Governo Federal** - pesquisa realizada em 15/03/2022, preços referenciais encontrados, porém para objetos que não possuem similaridade com o que se pretende contratar – doc. SEI- 30595927.

- **Banco de Preços do site Negócios Públicos:** pesquisa realizada em 15/03/2022, inexistência de prestação de serviço similar – doc. SEI- 30595927.

- **E-mails solicitando propostas:** enviados a partir de 04/03/2022, fonte Google – doc. SEI – 30592912.

- **Propostas de fornecedores:** enviadas entre os dias 07/03 e 09/03 – docs. SEI – 30593945, 30594277 e 30594747.

As pesquisas foram realizadas pelas Áreas Técnicas que assinam este relatório, lotadas na Superintendência de Informática e Superintendência de Administração e Finanças.”

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar acostado em doc. SEI n.º 30582698, elaborado no âmbito da Superintendência de Informática e devidamente aprovado pelo Sr. Presidente da Autarquia, verificamos que seu item 6 -- no qual são abordadas “Justificativas para o parcelamento ou não do objeto, levando-se em consideração a viabilidade técnica e econômica para tal, a necessidade de aproveitar melhor as potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala (Lei n.º 8.666/93, art. 15, inciso IV, art. 23, §§ 1º e 7º, c/c art.45, §6º)” -- consigna o que segue:

“O objeto será atendido sob demanda, conforme Termo de Referência. A presente especificação técnica estabelece a normatização e condições básicas a serem observadas para a execução do serviço e constituirão parte integrante do contrato. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução de todas as atividades necessárias à completa realização dos serviços contratados, em consonância com as prescrições contidas no Termo de Referência e no Contrato.

Vale informar ainda que a licitação se dará por “menor preço global”. O objeto deverá ainda, ser licitado visando o menor valor ofertado. O objeto não poderá ser parcelado a fim de evitar prejuízos à Administração, sendo certo, ainda, que não há restrição à competitividade.” (Grifamos)

Diante desta justificativa apresentada pelo setor responsável quanto à modelagem adotada para o objeto do certame, toma relevo o disposto no Enunciado PGE n.º 45, notadamente em seu item 4, cujo teor transcrevemos:

“Enunciado n.º 45 PGE: Recomendação de divisão do objeto a ser contratado

1. O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual n.º 46.642 de 17 de abril de 2019.

2. As exigências de habilitação devem se adequar a essa divisibilidade.

3. O objetivo da divisão do objeto é propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

4. O setor técnico sempre deverá apresentar justificativa expressa quanto a modelagem adotada, independentemente da opção ou não pelo parcelamento ou pela adjudicação por item.

(Parecer n.º 05/2020 – GBM, Parecer n.º 21/2020/SECTI/ASJUR, Parecer Conjunto SUBJ/SECCG n.º 01/2020 –DMM/GBM, Parecer Conjunto n.º 20/2020 – SES/SJ/AJ/FMF/DT/TSE, Parecer ASJUR/SECCG GBM n.º 05/2020, Parecer n.º 30/2020/SEDSODH/ASJUR, Parecer FBMP n.º 15/2020 - ASJUR/SEAP, Parecer n.º 22/2015 – RCG, Parecer n.º 15/2013 – MNT, Parecer n.º 28/2012 APCBCA e Parecer n.º 11/2000 – FAG)

Publicado: DO I, de 06 de agosto de 2020 Pág. 21”. (Grifamos)

No que concerne ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), esta Procuradoria realizou apenas no exame jurídico de suas disposições, sem se imiscuir em aspectos técnicos e especificidades da contratação que estejam afetas ao juízo discricionário do gestor[1], não tendo nada a opor em relação ao presente.

Insta salientar que o certame se coaduna com o disposto no Enunciado n.º 11 -PGE, no que tange a modalidade de licitação adotada.

Enunciado n.º 11 – PGE: Informática e licitação

Para a aquisição de bens e serviços de informática já padronizados no mercado, poderá a Administração Pública Estadual adotar a licitação do tipo menor preço, tendo em vista que o art. 45, parágrafo 4.º, da Lei n.º 8.666/93 não se enquadra no conceito de norma geral

Acerca do prazo do contrato consta na Cláusula 2ª da Minuta acostada em doc. SEI n.º 29954604 que o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, obedecendo o disposto no Enunciado n.º 46 – PGE.

Enunciado n.º 46 - PGE: Das prorrogações dos contratos para aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática

1. O prazo máximo de contratos de prestação de serviços de licenciamento temporário de software (“utilização de programa de informática”, na dicção da lei) baseado na Lei n.º 8.666/93 fica adstrito ao inciso IV do art. 57. A contratação de licença perpétua de software equivale à aquisição de um bem, não havendo que se falar em duração máxima do contrato.

2 O prazo máximo dos serviços acessórios (suporte técnico, manutenção, atualização etc.) à utilização de equipamentos e programas de informática: (ii.a) quando contratados juntamente com a licença temporária de software ou o aluguel do equipamento, em relação de acessoriedade a este, respeitará o inciso IV; (ii.b) quando contratados isoladamente, ou juntamente com licença perpétua ou aquisição do equipamento, respeitará o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, caso configurem serviços contínuos.

3. Caso o objeto contratual se enquadre no art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, a Administração Pública deve respeitar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses ali previsto, mesmo que o contrato equivocadamente preveja a possibilidade de prorrogação com base no inciso II do art. 57.

(Precedentes: Pareceres n.º 19/2020-DAMFA; n.º 02/2020-HGA; n.º 01/2018-FMBM; n.º 23/2018-HGA; n.º 19/2017 NFOF/SUBJUR/SEFAZ; n.º 28/2017-DAMFA; Visto ao Parecer n.º 35/2011- DBL.)

Publicado: DO I, de 24 de junho de 2021 Pág. 13.

No que diz respeito à minuta de edital, de Contrato e demais anexos (docs. SEI nº 30931823), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico, adaptado para a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA para a contratação de serviços e Minuta-Padrão de Contrato para a Prestação de Serviços, com as respectivas atualizações), feitas as adaptações indicadas na “Declaração de Conformidade”, apresentada em doc. SEI nº 30934060, nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021.

Assim, nada temos a opor quanto à utilização das minutas apresentadas nos autos, cabendo, todavia, recomendar as correções a seguir elencadas e apresentar manifestação quanto aos acréscimos e supressões indicados na Declaração indexada (doc. SEI nº 30934060), na forma exigida pelo art. 4º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021 [2]:

I – Na minuta de Edital:

- a. Item 1.4 – nada temos a opor quanto à adaptação implementada no item para que passe a prever a permuta de uma resma de papel no caso de aquisição de uma via impressa do Edital;
- b. Item 2.2 – nada temos a opor quanto a inserção do referido item;
- c. Itens 6.6 – nada temos a opor quanto às adaptações implementadas, que segue a redação fixada na Nota Explicativa nº 6, subitem 6.2 (inserida no corpo da minuta padrão PGE) e foi justificada na manifestação lançada em doc. SEI nº 30934060;
- d. Itens 12 – nada temos a opor quanto à inserção dos subitens 12.1.1.1 a 12.1.1.3;
- e. Item 12.5 – não vislumbramos óbices quanto às exigências de qualificação técnica exigidas, tendo em vista o disposto da Resolução PGE nº 4504/2020;
- f. Item 12.8 – nada temos a opor quanto a supressão do referido item;
- g. Item 14.7 – nada temos a opor quanto a inserção do referido item;
- h. Item 15 – nada temos a opor quanto as alterações e supressões realizadas no referido item;
- i. Item 16.7 – nada temos a opor quanto as alterações realizadas em razão da natureza do objeto.

II – Nas minutas de Contrato:

- a. Cláusula Quarta – nada temos a opor quanto as alterações realizadas em razão da natureza do objeto e da inserção de itens relativos à adesão ao Código de Ética da JUCERJA e ao cumprimento das especificações constantes no Termo de Referência;
- b. Cláusula Oitava – nada a opor à supressão realizada, uma vez que os serviços a serem contratados não englobam mão de obra residente
- c. Cláusula Nona – nada temos a opor quanto às alterações realizadas.

Por fim, considerando que o certame tem por objeto a prestação de serviços previstos no Anexo II do Decreto Estadual nº47.278/2020, sublinhamos a necessidade do presente processo ser encaminhado ao PRODERJ, para análise, face ao disposto no art. 7º deste Ato Normativo, que assim dispõe:

Art. 7º - Os processos de contratação e aditivos contratuais na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC só poderão seguir para deflagração da fase externa ou, no caso de contratação direta ou aditivos, para assinatura do respectivo instrumento após o envio e anuência do PRODERJ.

Em que pese constar em doc. SEI 30586279 Ofício Of. JUCERJA/PRESI SEI Nº20 encaminhado ao PRODERJ, não foi acostado aos autos expressa anuência do referido órgão.

III. CONCLUSÃO:

Pelo exposto conclui-se que:

1. É viável a adoção da modalidade licitatória Pregão, sob a forma Eletrônica, quando se pode classificar os serviços a serem prestados como comuns;
2. No que concerne à fase preparatória, observamos que foram atendidos os requisitos exigidos na norma supratranscrita, haja vista que foram apresentados no processo:
 - Esclarecimento quanto à previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PCA), que será providenciada “...tão logo a Subsecretaria de Logística permita a atualização para o presente exercício, faremos a inclusão, o que se dará a partir de outubro...” – (doc. SEI nº 30943867);
 - Justificativa quanto à necessidade da contratação, conforme ressalta do item 1, de doc. SEI nº 30582698, bem como no item 2 do Termo de Referência indexado sob o nº 30583360.
 - Estudo Técnico Preliminar confeccionado no âmbito da Superintendência de Informática e aprovado pelo Sr. Presidente desta Autarquia (doc. SEI nº 30582698);
 - Mapa de Riscos, indexado sob o nº 30585733;
 - Termo de Referência elaborado no âmbito da Superintendência de Informática e aprovado pelo Sr. Presidente desta Autarquia (doc. SEI nº 30583360);
 - Requisição dos itens realizadas via Sistema SIGA, conforme documento indexado sob os nº PES 0020/2022, devidamente aprovadas pelo Ordenador de Despesas (doc. SEI nº 30597398);
 - Autorização da Presidência da Autarquia para realização do procedimento licitatório e contratação dos serviços solicitados em doc. SEI nº 30306102;
 - Estimativa do valor da contratação, conforme Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, no qual estão retratadas as cotações obtidas no mercado, o valor médio estimado para cada item e o valor total estimado para o certame, que será no importe de R\$ 77.640,00 (setenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais) - doc. SEI nº 30600116;
 - Documento atestando a efetivação de reserva orçamentária no valor de R\$ 706.524,00 (setecentos e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais) para atender a despesa no presente exercício, ficando o restante a conta do exercício seguinte (doc. SEI nº 30604566)
 - Autorização da Reserva Orçamentária, conforme doc. SEI nº 30607996; e Declaração de Disponibilidade Orçamentária apresentada em doc. SEI nº 30605106; e
 - Minutas de edital e de contrato (doc. SEI nº 30931823).

3. Foram acostados nos autos o “*Checklist: Fase Preparatória – Serviços*”, nos moldes fixados pela d. PGE e a “*Declaração de conformidade com a minuta padrão PGE*”, em cumprimento ao disposto na Resolução conjunta PGE/SEPLAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021.
4. No que concerne ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), esta Procuradoria ficou jungida apenas ao exame jurídico de suas disposições, na forma das recomendações indicadas no corpo deste Parecer, sem se imiscuir em aspectos técnicos e especificidades da contratação que estejam afetas ao juízo discricionário do gestor;
5. Com relação às minutas de edital e de contrato (doc. SEI nº 30931823), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico, adaptado para a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA para a contratação de serviços e Minuta-Padrão de Contrato para a Prestação de Serviços, com as respectivas atualizações), razão pela qual não vislumbramos óbices à sua utilização, desde que adotadas as recomendações indicadas acima.
6. **Em atendimento ao disposto no art. 7º do Decreto 47.278, recomendamos que seja acostado aos autos anuência do PRODERJ.**

Isto posto, recomendamos que o presente processo seja encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças para que sejam adotadas as recomendações acima indicadas e posterior prosseguimento, com remessa dos autos “...à Superintendência de Controle Interno para análise, à SEPLAG em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.588, de 27 de abril de 2021”, conforme informação lançada em doc. sei nº 29967067.

Estas as considerações que tinha a lançar.

Em 07 de abril de 2022.

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
ID.: 4356695-2

VISTO

De acordo com o Parecer nº 19/2022-LBM-PR-JUCERJA, de 23 de março de 2022, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli, exarada nos autos do processo SEI nº 220011/000563/2022.

À Superintendência de Administração e Finanças, para prosseguimento.

Em 07 de abril de 2022.

Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat
Procuradora Regional da JUCERJA
ID.: 1922387-0

[1] Art. 31 do Decreto Estadual nº 46.642/2019: *O Órgão de assessoramento jurídico deverá emitir parecer prévio acerca da possibilidade jurídica da contratação e examinará as minutas de editais de licitação e contratos ou instrumentos congêneres, assim como o cumprimento dos atos da fase preparatória.*

Parágrafo Único – O parecer de que trata o caput deste artigo:

I – não será dispensado no caso de haver minuta-padrão;

II – não examinará conteúdo técnico relativo a documentos do processo ou de qualquer outra natureza não jurídica.”

[2] RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SEPLAG Nº 187 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

“Art. 4º - O exame pelo órgão jurídico local ou setorial exigido pelo art. 38, p.ú, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se manifestará especificamente sobre cada uma das alterações indicadas na forma do art. 3º, bem como, na forma do art. 31 do Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019, sobre a minuta de edital e contrato ou instrumento congêneres, sobre o cumprimento dos atos da fase preparatória e sobre a possibilidade jurídica da contratação.”

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat**, Procuradora, em 07/04/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli**, Técnico de Registro de Empresas, em 07/04/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **31159472** e o código CRC **582961B7**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000563/2022

SEI nº 31159472

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492